



Regulamento

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À INFÂNCIA "VALE-BEBÉ" DA FREGUESIA DE ALVELOS, PREÂMBULO

Ao abrigo do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e das propostas eleitorais do executivo da Junta de Freguesia de Alvelos de reforçar o apoio à natalidade, a Junta de Freguesia de Alvelos elaborou e aprovou o presente Regulamento de Incentivo à Natalidade e apoio à infância. O presente regulamento rege-se pelos termos descritos nas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º Objeto e Âmbito

1. O Regulamento do programa de Incentivo à Natalidade e Apoio à Infância, designa-se de «Vale-Bebé», é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea h) do n. 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. O presente regulamento define as condições de atribuição do Incentivo à Natalidade e Apoio à Infância, "Vale-Bebé", na área geográfica da Freguesia de Alvelos, Concelho de Barcelos.

Artigo 2.º Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na Freguesia de Alvelos, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

Artigo 3.º Modalidade de apoio

o apoio a conceder reveste-se de duas modalidades:

1. Incentivo à Natalidade.
2. Apoio à infância.

Artigo 4.º Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do apoio constantes no presente regulamento:
 - a) Os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que resida comprovadamente com o/a menor;
2. Para a atribuição do apoio devem ser preenchidas as seguintes condições, cumulativas:
 - a) O(s) requerente(s) devem possuir residência permanente e continua, no território da Freguesia de Alvelos, nos 12 meses anteriores ao nascimento da criança;
 - b) A criança deve estar registada como natural da Freguesia de Alvelos;



Regulamento

- c) A criança deve ter nascido após 29 de outubro de 2025 (inclusive);
3. O(s) requerente(s) deve(m) fornecer todos os documentos de identificação solicitados, assim como os documentos necessários para comprovar os requisitos acima mencionados;

Artigo 5.º Incentivo à Natalidade e Apoio à Infância «Vale-Bebé»

1. O Incentivo à Natalidade e Apoio à Infância «Vale-Bebé», visa incentivar a fixação da população na área geográfica da Freguesia de Alvelos.
2. Para beneficiar deste apoio o(s) requerente(s) deverão satisfazer os requisitos do artigo 4.º, do presente regulamento.
3. O apoio será pago numa única prestação, 15 dias após requerimento válido;
4. O Apoio a atribuir tem o valor monetário de cento e cinquenta Euros;
5. O Valor do apoio é pago mediante transferência bancária para a conta do(s) requerente(s) ou por emissão de cheque à ordem do(s) requerente(s),

Artigo 6.º Candidaturas e Instrução do Pedido

1. A candidatura à atribuição do apoio previsto no artigo 5.º, será instruída com os seguintes documentos, a entregar nos serviços administrativos da Junta de Freguesia:
 - a) Requerimento dirigido ao Presidente da Junta;
 - b) Cópia do Certificado de Nascimento da criança ou documento comprovativo de registo;
 - c) Documento comprovativo da morada do(s) progenitor(s), requerente(s);
 - d) Cópia do documento de identificação do(s) progenitor(s), requerente(s).
 - e) Outros documentos que se considerem necessários para a verificação das condições.
2. Em caso de mais de um nascimento simultâneo, o valor do apoio será atribuído em função do número de recém-nascidos, desde que cumpram os requisitos de candidatura;

Artigo 7.º Prazos de candidatura

O requerimento para a obtenção do apoio deve ser entregue no balcão de atendimento da Junta de Freguesia nos seguintes prazos:

- a) crianças nascidas entre de 29 de outubro de 2025 (inclusive) e 30 de setembro de 2026 (inclusive), prazo até 31 de dezembro de 2026.
- b) crianças nascidas a partir de 01 de outubro de 2026, prazo até 90 dias posteriores ao nascimento da criança.

Artigo 8.º Análise e arquivo de Candidatura

1. A candidatura é analisada pelos serviços competentes desta Junta de Freguesia;
2. O Presidente da Junta, valida as condições de elegibilidade do(s) requerente(s);
3. Os documentos comprovativos das candidaturas e da elegibilidade dos apoios ficarão arquivados nos serviços desta Junta de Freguesia.



Regulamento

Artigo 9.º Proteção de dados RGD

- 1 - Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) Europeu (EU 2016/679) de 27 de abril de 2016, bem como da legislação nacional em vigor, todos os dados pessoais recolhidos e tratados são exclusivamente para o programa de Incentivo à Natalidade e Apoio à Infância "Vale-Bebé";
- 2- Todos os dados pessoais dos requerentes e menores, são utilizados exclusivamente pela Junta de Freguesia de Alvelos, e destinam-se à validação da candidatura e atribuição do Incentivo à Natalidade e Apoio à Infância "Vale-Bebé";
- 3- No ato da submissão da candidatura o/a requerente deve autorizar a utilização dos dados pessoais para os fins contidos neste regulamento.
- 4- Os dados serão armazenados apenas durante o período estritamente necessário para a finalidade descrita ou para o cumprimento de obrigações legais de arquivo e auditoria financeira.

Artigo 10.º Fiscalização e Falsas Declarações

1. O Presidente da Junta de Freguesia pode requerer a qualquer momento uma prova idónea, comprovativa dos documentos apresentados pelo(s) requerente(s); 2. Ao comprovar-se a eventual prestação de declarações falsas para além do respetivo procedimento criminal, será exigida a devolução do montante atribuído.

Artigo 11.º Casos omissos

1. Quaisquer dúvidas ou casos omissos na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º Entrada em vigor e vigência

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação em Assembleia de Freguesia e publicação do mesmo na página da Freguesia.
2. O Apoio constante do presente Regulamento estará vigente até termino do mandato do atual executivo da freguesia.

Alvelos, 3 de setembro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia
Alberto Manuel da Silva Fernandes